



ESTATUTO

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 13 de maio de 2015

Rio de Janeiro - RJ

Rua Dois de Dezembro, 78 – Sala 909
Catete – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22220-040
Tel: 21-3077-1400
Fax: 21-2205-3386

E-mail: sbpc@sbpc.org.br

ÍNDICE

<i>CAPITULO I</i>	
<i>DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO.....</i>	<i>3</i>
<i>CAPITULO II</i>	
<i>CATEGORIAS E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS</i>	<i>4</i>
<i>CAPITULO III</i>	
<i>DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS</i>	<i>6</i>
<i>CAPITULO IV</i>	
<i>PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS</i>	<i>9</i>
<i>CAPITULO V</i>	
<i>FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO</i>	<i>10</i>
<i>CAPITULO VI</i>	
<i>CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS</i>	<i>10</i>
<i>CAPITULO VII</i>	
<i>ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS</i>	<i>11</i>
<i>CAPITULO VIII</i>	
<i>ASSEMBLEIAS GERAIS.</i>	<i>12</i>
<i>CAPITULO IX</i>	
<i>CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS E DOS CONSELHOS. ...</i>	<i>14</i>
<i>CAPITULO X</i>	
<i>ELEIÇÃO DAS DIRETORIAS E DO CONSELHO FISCAL.....</i>	<i>20</i>
<i>CAPITULO XI</i>	
<i>POSSE E MANDATO DAS DIRETORIAS E DO CONSELHO FISCAL</i>	<i>22</i>
<i>CAPITULO XII</i>	
<i>SOCIEDADES REGIONAIS</i>	<i>22</i>
<i>CAPÍTULO XIII</i>	
<i>DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO</i>	<i>23</i>
<i>CAPITULO XIV</i>	
<i>CONDIÇÕES PARA AS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS</i>	<i>23</i>
<i>CAPÍTULO XV</i>	
<i>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</i>	<i>24</i>

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A associação de direito privado para fins não econômicos, fundada em 31 de Maio de 1944, no Rio de Janeiro, denominada SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLINICA/ MEDICINA LABORATORIAL, tendo como sigla SBPC/ML, com registro de atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro sob o nº de matrícula 17060, inscrita no CNPJ sob o nº 34.265.017/0001-92, com sede e foro na Rua Dois de Dezembro n.º 78, sala 909, com complementação no 10º andar, no bairro Catete, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22220-040, tem como finalidades congregar Médicos, portadores do Título de Especialista em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, e portadores de Certificado de Área de Atuação e Médicos de outras especialidades, regularmente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina, e pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, estejam ligados à Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, e estimular sempre o engrandecimento da Especialidade dentro dos padrões ético-científicos.

§ 1º - O exercício da Patologia Clínica/Medicina Laboratorial pelos médicos especialistas obedece às normas do Código de Ética Médica em vigor, independentemente da função ou cargo ocupado pelo médico, seguindo os princípios fundamentais da ética, dos quais se destaca ser a Medicina uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade, devendo ser exercida sem discriminação de qualquer natureza.

§ 2º - Os médicos no exercício da Patologia Clínica/Medicina Laboratorial praticarão procedimentos, atos ou atribuições da profissão médica não delegáveis a outros profissionais da saúde, na forma das Resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, em atividades específicas de coleta, execução de procedimentos, atividades de consultoria, gestão laboratorial e outras áreas de atuação da Medicina Laboratorial e da saúde humana.

§ 3º - A SBPC/ML estruturar-se-á para projetos de formação técnica e profissional de acordo com a legislação pertinente, mediante atividades voltadas para ensino, pesquisa e divulgação cultural nas áreas de Medicina Laboratorial, tendo como meta principal a saúde da comunidade. Para alcançar esses objetivos a SBPC/ML promoverá Cursos, Jornadas, Congressos, Eventos Correlatos e Publicações Científicas e Culturais.

§ 4º - A SBPC/ML promoverá o processo de acreditação de Laboratórios Clínicos através de um Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC) que nele se inscreverem, voluntariamente.

§ 5º - A SBPC/ML adaptar-se-á às leis, regulamentos e demais normas que regem as entidades de utilidade pública.

§ 6º - Complementam este Estatuto os Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Convênios e demais instruções baixadas pelos Órgãos Dirigentes da Sociedade e Entidades Médicas a que esteja vinculada.

Art. 2º - A SBPC/ML será representada, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou quem o substitua na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – A SBPC/ML poderá defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos de seus associados na forma dos incisos XXI e LXX do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais pertinentes, assim como está legitimada para defender os interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, por meio de todas as ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, dispensada a autorização de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 3º - A duração da SBPC/ML será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - A SBPC/ML é constituída por número ilimitado de associados nas seguintes categorias: “**Membro Fundador**”, “**Membro Titular**”, “**Membro Emérito**”, “**Membro Efetivo**”, “**Membro Honorário**”, “**Membro Consultor**”, “**Membro Aspirante**”, “**Membro Associado**”, “**Membro Empresarial**” e “**Instituição Afiliada**”.

§1º - A denominação dos associados pessoa física das categorias acima explicitadas, passa a ser:

1. **Membro Fundador**: o médico que assinou a Ata de Fundação da SBPC/ML em 31 de Maio de 1944;
2. **Membro Titular**: Médico que exerça a especialidade, portador do Título de Especialista em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, outorgado pela Associação Médica Brasileira, e devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina.
3. **Membro Emérito**: o associado titular que atingiu a idade de 70 (setenta) anos e cuja contribuição anual tenha sido feita por 15 (quinze) anos consecutivos.
4. **Membro Aspirante**:
 - a) Estudante universitário da área de saúde, que esteja cursando os 02 (dois) últimos anos de seu curso, devidamente comprovado;
 - b) Médico, Farmacêutico, Biomédico, Biólogo e outros profissionais na área da saúde, durante o primeiro ano de formado, devidamente comprovado;

**Sociedade Brasileira de Patologia Clínica
Medicina Laboratorial**

- c) Médico, cursando pós-graduação, Residência Médica ou estágio de especialização em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, devidamente comprovado;
5. **Membro Efetivo:** profissional graduado em Medicina que não possua título de especialista em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial outorgado pela Associação Médica Brasileira e devidamente averbado no respectivo Conselho Regional de Medicina, como também qualquer profissional graduado em nível superior interessado nas atividades da Patologia Clínica/Medicina Laboratorial.
6. **Membro Honorário:** personalidade que tenha prestado serviços relevantes à área da saúde, indicado pela Diretoria Plena.
7. **Membro Consultor:** cientista, pesquisador, professor universitário ou profissional de notório saber, indicado pela Diretoria Executiva.
8. **Membro Associado:** profissionais de nível médio (técnicos e auxiliares técnicos de laboratórios clínicos).

§2º - Os associados pessoas jurídicas serão denominados:

1. Membro Empresarial:

- a) pessoa jurídica de direito público ou privado, dedicada ao ensino e/ou pesquisa científica nas áreas da Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;
- b) empresa privada fornecedora de materiais e equipamentos ou prestadora de serviços de apoio para as diversas áreas da especialidade.
- c) pessoa jurídica de direito público ou privado, prestadora de serviços na área de saúde.
- 2. Instituição Afiliada:** pessoa jurídica de direito público ou privado voltada para atividades não econômicas e relacionadas com a Patologia Clínica/Medicina Laboratorial e outras áreas da saúde, por indicação da Diretoria Executiva.

Art. 5º - A admissão de associados proceder-se-á da seguinte forma:

1. Para as categorias: Membro Titular, Membro Efetivo, Membro Aspirante, Membro Associado, Membro Empresarial, por inscrição no “site” da SBPC/ML.
2. Para Membro Consultor e Instituição Afiliada, mediante efetivação pela Diretoria Executiva.
3. Para Membro Honorário, por indicação de qualquer associado e efetivação pela Diretoria Executiva.
4. O Membro Emérito será automaticamente efetivado nesta categoria ao cumprir as condições previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva da SBPC/ML providenciará a atualização do cadastro de seus associados, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados Membro Fundador, Membro Titular adimplente e Membro Emérito:

1. votar e ser votado para os cargos eletivos da SBPC/ML, obedecendo às normas deste Estatuto;
2. participar e deliberar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
3. presidir e participar de Comissões da SBPC/ML;
4. representar a SBPC/ML no país e no Exterior por expressa e formal delegação da Diretoria Executiva;
5. candidatar-se a prêmios patrocinados pela SBPC/ML;
6. obter os documentos comprobatórios de participação em atividades da SBPC/ML;
7. ser informado de consultas ou deliberações da Sociedade que envolvam aspectos agremiais;
8. receber as publicações culturais-científicas da SBPC/ML;
9. participar de iniciativas e programas culturais da instituição;
10. frequentar a Sede, dentro dos horários estabelecidos para seu funcionamento, sendo a participação em reuniões sociais, mediante convite formal, contanto que não interfira na programação da Sociedade;
11. solicitar orientação técnica ou tecnológica nas áreas da especialidade;
12. receber desconto nos valores das inscrições para eventos científicos/culturais das atividades próprias promovidas pela SBPC/ML, de acordo com sistemática estabelecida;
13. colaborar com as publicações culturais e científicas da SBPC/ML;
14. assistir e opinar em reuniões das Diretorias Plena e Executiva, sem direito a voto;
15. requerer a defesa de seus direitos e/ou interesses à SBPC/ML e participar de ações em defesa de seus direitos e/ou interesses frente a pessoas jurídicas de direito público ou privado, em esferas jurídicas ou extrajudiciais, desde que aprovado em reunião de Diretoria, a qual deliberará sempre resguardando os direitos dos outros associados e sempre que as despesas originárias desta representação forem pagas, na íntegra, pelo associado representado;
16. requerer licença, de acordo com sistemática estabelecida, das atividades culturais/científicas da SBPC/ML.

Art. 7º - São direitos dos associados: Membro Efetivo, Membro Honorário, Membro Aspirante e Membro Consultor:

1. presidir e participar de Comitês e Grupos de Trabalho da SBPC/ML;
2. representar a SBPC/ML no país e no Exterior por expressa e formal delegação da Diretoria Executiva;
3. candidatar-se a prêmios patrocinados pela SBPC/ML;
4. obter os documentos comprobatórios de participação em atividades da SBPC/ML;

**Sociedade Brasileira de Patologia Clínica
Medicina Laboratorial**

5. ser informado de consultas ou deliberações da Sociedade que envolvam aspectos agremiais;
6. receber as publicações culturais-científicas da SBPC/ML;
7. participar de iniciativas e programas culturais da instituição;
8. frequentar a Sede, dentro dos horários estabelecidos para seu funcionamento, sendo a participação em reuniões sociais, mediante convite formal, contanto que não interfira na programação da Sociedade;
9. solicitar orientação técnica ou tecnológica nas áreas da especialidade;
10. receber desconto nos valores das inscrições para eventos científicos/culturais das atividades próprias promovidas pela SBPC/ML, de acordo com sistemática estabelecida;
11. colaborar com as publicações culturais e científicas da SBPC/ML;
12. assistir e opinar em reuniões das Diretorias Plena e Executiva, sem direito a voto;
13. requerer a defesa de seus direitos e/ou interesses à SBPC/ML e participar de ações em defesa de seus direitos e/ou interesses frente a pessoas jurídicas de direito público ou privado, em esferas jurídicas ou extrajudiciais, desde que aprovado em reunião de Diretoria, a qual deliberará sempre resguardando os direitos dos outros associados e sempre que as despesas originárias desta representação forem pagas, na íntegra, pelo associado representado.

Parágrafo Único - São direitos do Membro Associado:

1. candidatar-se a prêmios patrocinados pela SBPC/ML;
2. obter os documentos comprobatórios de participação em atividades da SBPC/ML;
3. ser informado de consultas ou deliberações da Sociedade que envolvam aspectos agremiais;
4. receber as publicações culturais-científicas da SBPC/ML;
5. participar de iniciativas e programas culturais da instituição;
6. frequentar a Sede, dentro dos horários estabelecidos para seu funcionamento, sendo a participação em reuniões sociais, mediante convite formal, contanto que não interfira na programação da Sociedade;
7. solicitar orientação técnica ou tecnológica nas áreas da especialidade;
8. receber desconto nos valores das anuidades e inscrições para eventos científicos/culturais das atividades próprias promovidas pela SBPC/ML, de acordo com sistemática estabelecida;
9. requerer a defesa de seus direitos e/ou interesses à SBPC/ML e participar de ações em defesa de seus direitos e/ou interesses frente a pessoas jurídicas de direito público ou privado, em esferas jurídicas ou extrajudiciais, desde que aprovado em reunião de Diretoria, a qual deliberará sempre resguardando os direitos dos outros associados e sempre que as despesas originárias desta representação forem pagas, na íntegra, pelo associado representado.

Art. 8º - São direitos dos associados Membro Empresarial:

1. participar de iniciativas e programas culturais da entidade;

**Sociedade Brasileira de Patologia Clínica
Medicina Laboratorial**

2. frequentar a Sede, dentro dos horários estabelecidos para seu funcionamento, sendo a participação em reuniões sociais, mediante convite formal, contanto que não interfira na programação da Sociedade;
3. solicitar orientação técnica ou tecnológica nas áreas da especialidade;
4. receber desconto nos valores das inscrições para eventos científicos/culturais das atividades próprias promovidas pela SBPC/ML, de acordo com sistemática estabelecida;
5. colaborar com as publicações culturais e científicas da SBPC/ML;
6. receber as publicações culturais-científicas da SBPC/ML;
7. solicitar pareceres sobre assuntos referentes à Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;
8. encaminhar à Comissão Editorial notícias relacionadas à Medicina Laboratorial, visando a sua divulgação;
9. patrocinar cientistas de renome nacional ou internacional para conferências ou cursos sob a coordenação da SBPC/ML, desde que referendados pela Diretoria Científica e aprovados pela Diretoria Executiva;
10. solicitar à SBPC/ML subsídios técnico-científicos para a defesa dos direitos e/ou interesses frente a pessoas jurídicas públicas ou privadas;
11. prioridade de espaço publicitário nos veículos de comunicação da SBPC/ML, de acordo com sistemática estabelecida;
12. prioridade em escolha de estandes na exposição técnico-científica patrocinada pela SBPC/ML, de acordo com sistemática estabelecida;
13. prioridade nas inscrições para eventos científicos/culturais das atividades próprias promovidas pela SBPC/ML, de acordo com sistemática estabelecida.

Art. 9º- São direitos dos associados Instituição Afiliada:

1. receber as publicações culturais-científicas da SBPC/ML;
2. participar de iniciativas e programas culturais da entidade;
3. frequentar a Sede, dentro dos horários estabelecidos para seu funcionamento, sendo a participação em reuniões sociais, mediante convite formal, contanto que não interfira na programação da Sociedade;
4. solicitar orientação técnica ou tecnológica nas áreas da especialidade;
5. receber desconto nos valores das inscrições para eventos científicos/culturais das atividades próprias promovidas pela SBPC/ML, de acordo com sistemática estabelecida;
6. colaborar com as publicações culturais e científicas da SBPC/ML;
7. requerer a defesa de seus direitos e/ou interesses à SBPC/ML e participar de ações em defesa de seus direitos e/ou interesses frente a pessoas jurídicas de direito público ou privado, em esferas jurídicas ou extrajudiciais, desde que aprovado em reunião de Diretoria, a qual deliberará sempre resguardando os direitos dos outros associados e sempre que as despesas originárias desta representação forem pagas, na íntegra, pelo associado representado.

Art. 10 – Os direitos dos associados poderão ser expandidos por sugestão da Diretoria Executiva, referendada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Todo associado tem direito a solicitar sua demissão voluntária da SBPC/ML, por meio de comunicação escrita à Diretoria Executiva, ressalvadas as obrigações pendentes, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 11. São deveres de todos os Associados da SBPC/ML:

1. cumprir e fazer cumprir os Estatutos da SBPC/ML, assim como da AMB;
2. cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica e outros de sua profissão;
3. cumprir e fazer cumprir todas as normas pertinentes ao exercício da atividade profissional;
4. atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e jurídicas no Cadastro de Associados da Sociedade.
5. pagar as contribuições obrigatórias no prazo estipulado pela SBPC/ML;
6. comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva as infrações a este Estatuto.

Art. 12 - Os associados da SBPC/ML não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica ou por seus Diretores, cujos atos deverão ser exercidos nos limites deste Estatuto.

§1º - Entre os associados não há direitos e obrigações recíprocos.

§2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 - Os associados que infringirem dispositivos deste Estatuto, bem como dos Regimentos e Regulamentos da Sociedade, serão passíveis das seguintes penalidades, a critério da Diretoria Executiva:

1. advertência por escrito;
2. suspensão;
3. exclusão;
4. destituição.

Art. 14 - A aplicação das penalidades aos associados, a critério da Diretoria Executiva, obedecerá aos seguintes critérios:

- a. advertência, por faltas leves;
- b. suspensão, por 30 (trinta) dias, aos que:
- c. reincidirem em faltas que tenham ocasionado a advertência;
- d. promoverem discórdia entre Associados;
- e. tiverem comportamento inconveniente.
- f. exclusão aos que:
- g. tiverem sentença criminal passada em julgado;

**Sociedade Brasileira de Patologia Clínica
Medicina Laboratorial**

- h. transgredirem os respectivos códigos profissionais e este Estatuto;
- i. deixarem de pagar as contribuições associativas;
- j. infringirem as normas pertinentes às suas atividades profissionais.

§ 1º - Na aplicação das penalidades deverão ser levadas em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 2º - A reincidência de uma infração agravará a penalidade.

§ 3º - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, exceto o de recorrer à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sem prejuízo de seus deveres.

§ 4º - A exclusão dos associados, por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso, deverá ser efetuada por deliberação fundamentada da Diretoria Executiva e decidida por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 5º - Os associados contribuintes perderão seus direitos e serão excluídos do Cadastro de Associados da SBPC/ML, automaticamente, após inadimplência de uma anuidade.

§ 6º - Os Associados mencionados no parágrafo acima somente poderão ser reincluídos no cadastro da SBPC/ML após a quitação das contribuições em atraso;

§ 7º - Os casos que envolverem infração ética serão examinados por Comissão Específica com recomendação para decisão da Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 8º - Da exclusão de associado decidida pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

§ 9º - A exclusão de membro das Diretorias Plena e Executiva ou do Conselho Fiscal implicará em sua destituição e será recomendada à Assembleia Geral competente, obedecendo-se às regras previstas no artigo 21, Parágrafo Único e artigo 32, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto.

CAPÍTULO V FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 15 - As fontes de recursos para a manutenção da SBPC/ML, derivadas de suas atividades próprias e patrimoniais são:

1. contribuições obrigatórias dos associados pessoas físicas ou jurídicas definidas nos artigos 17 e 18 deste estatuto;
2. contribuições e/ou doações de associados e/ou mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, para a promoção, o custeio e o desenvolvimento de seus eventos, congressos científicos e exposições técnico-científicas;

3. contribuições e/ou doações extraordinárias de associados ou de terceiros para a promoção, o custeio e o desenvolvimento de Cursos, Jornadas, Seminários, Publicações Científicas e Culturais e/ou atividades correlatas às suas atividades próprias conforme definida no art. 1º e seus parágrafos;
4. auxílios ou subvenções de entidades públicas para o desenvolvimento de suas atividades científicas e culturais;
5. contribuições e/ou doações destinadas à constituição de fundos especiais vinculados às suas atividades próprias conforme definidas no art. 1º e seus parágrafos;
6. receitas provenientes de patrocínio e apoio institucional a programas científicos, culturais, educacionais, de qualidade, de responsabilidade social ou ambiental;
7. receitas patrimoniais diversas utilizadas, exclusivamente, para a manutenção da associação.

Art. 16 - É vedada à SBPC/ML a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de lucros ou *pro labore*, a dirigentes, ainda que indiretamente.

CAPÍTULO VI

CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - A Diretoria Executiva deverá fixar e dar plena divulgação a um novo valor básico das contribuições dos associados, tendo em vista as condições econômico-sociais do país, da SBPC/ML e das categorias de Associados.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, dando ciência aos membros do Conselho Fiscal, poderá modificar, em situações excepcionais, mediante solicitação formal, a programação cronológica e de valores das parcelas de contribuição dos associados.

Art.18 - A contribuição de cada categoria de associados será da seguinte forma:

1. Membro Fundador, Membro Emérito, Membro Consultor e Membro Honorário estão isentos de contribuição.
2. Membro Titular e Membro Efetivo contribuirão conforme o valor estipulado e a sistemática estabelecida pela Diretoria Executiva.
3. Os associados Membro Empresarial e Instituição Afiliada contribuirão durante o ano com o valor estipulado de acordo com sistemática estabelecida pela Diretoria Executiva.
4. O Membro Aspirante contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Membro Titular.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 19 - São Órgãos Deliberativos e Administrativos da SBPC/ML, nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes de deliberação ou decisão para resolver os assuntos e atos sociais de suas respectivas competências:

1. a Assembleia Geral Ordinária;
2. a Assembleia Geral Extraordinária;
3. a Diretoria Plena;
4. a Diretoria Executiva;
5. o Conselho Fiscal;
6. o Conselho de Ex-Presidentes.

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária, com poderes soberanos, são constituídas pelos associados das categorias: Membro Fundador, Membro Titular e Membro Emérito, únicos com poder deliberativo e decisório, quando comprovarem gozar plenamente de seus direitos.

Parágrafo Único: Participarão das reuniões e de assembleias:

1. os respectivos integrantes ou participantes conforme estabelecido neste Estatuto;
2. integrantes de outros órgãos previstos neste Estatuto, quando, por força da programação estabelecida, forem solicitados à prestação de esclarecimentos eventualmente necessários;
3. os associados das categorias: Membro Fundador, Membro Titular e Membro Emérito, como, também, outras pessoas cujas presenças forem julgadas convenientes e desde que previamente aprovado seu convite na forma regimental pelo Órgão que se reúne;
4. empregados e/ou colaboradores designados para o desempenho de trabalho de assessoria ou contratados para serviços necessários à realização da reunião ou elaboração de sua Ata;
5. outros interessados, desde que as reuniões não tenham caráter sigiloso e haja concordância da mesa diretora, podendo ser designado local especial de permanência, não lhes sendo facultado o direito a voto ou uso da palavra, a não ser quando por ela solicitado.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária:

- I – eleger os administradores;

**Sociedade Brasileira de Patologia Clínica
Medicina Laboratorial**

- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

Parágrafo Único: A destituição dos administradores da SBPC/ML, membros da Diretoria Plena e Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, regendo-se pelo art. 23.

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, preferencialmente, por ocasião da realização do Congresso Brasileiro de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (CBPC/ML), em local a ser determinado no Edital de Convocação, com as seguintes finalidades:

1. apreciar os atos de sua competência;
2. apreciar o Relatório de Auditoria Externa Contábil Independente emitido no ano anterior, as contas e o balanço do exercício financeiro até 31 de dezembro do ano anterior, apresentados pela Diretoria Executiva e com os pareceres do Conselho Fiscal;
3. ouvir os pareceres dos demais órgãos da SBPC/ML que quiserem se pronunciar ou forem convidados a fazê-lo;
4. decidir sobre os demais assuntos incluídos na Ordem do Dia da convocação.

§ 1º - A agenda da Assembléia Geral Ordinária poderá ser alterada, por maioria absoluta dos votos dos Associados das categorias: Fundador, Titular e Emérito em pleno gozo de seus direitos, de acordo com a sistemática estabelecida, como primeiro ou último item de discussão.

§ 2º - Não haverá deliberação sobre modificações estatutárias, que só poderá ser objeto de assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas, obrigatoriamente, por meio de aviso realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, utilizando-se formas eletrônicas ou outros veículos de comunicação adotados pela SBPC/ML.

Art. 24 - As Assembleias Gerais deliberam em primeira convocação por maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda e mais convocações, com o número de associados presentes, que deliberarão por maioria simples de votos.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por associados eleitos após a sua instalação, não podendo ser membros das Diretorias Plena e Executiva, do Conselho Fiscal ou de outro órgão dirigente da SBPC/ML.

Parágrafo Único - Somente poderão compor a mesa da Assembleia Geral Ordinária os associados das categorias Membro Fundador, Membro Titular e Membro Emérito.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas por iniciativa e decisão:

1. do Presidente ou seu substituto legal, ratificada pela Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos Administradores presentes em sua reunião;
2. pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ex-Presidentes (CONEX);
3. de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados pertencentes às categorias Fundador, Emérito e Titular, em pleno gozo de seus direitos.
4. por um quinto dos associados;

§ 1º - A forma de convocação constante deste artigo reger-se-á pelo art. 23.

§ 2º - No caso de modificação estatutária, o anteprojeto proposto pela Comissão Estatutária, colocado em consulta pública e analisado pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será apresentado ao plenário da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, para deliberação, rejeição ou aprovação das propostas, regendo-se pelo art. 23, 24 e Capítulo XIV.

Art. 27 - As Assembleias Gerais terão duração máxima de três horas, prorrogáveis no máximo por mais duas horas.

Parágrafo Único - Não havendo sido esgotado o temário e não tendo sido alcançada uma decisão, a Assembleia será adiada, determinando o plenário a convocação da seguinte, que deliberará com qualquer número de associados em data e hora que forem julgadas convenientes, com os respectivos *quoruns* definidos neste Estatuto.

Art. 28 - Em casos excepcionais, as Assembleias poderão deliberar a sua convocação em caráter permanente até ser obtida uma decisão final.

Art. 29 - Será adotada, para funcionamento das Assembleias Gerais, a praxe da palavra a ser concedida pelo Presidente das Assembleias, impedindo diálogo público entre os associados e regulando o tempo de uso da palavra pelos associados.

CAPÍTULO IX

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS E DOS CONSELHOS

Art. 30 - A Diretoria Plena será constituída por:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Diretor Administrativo e Financeiro
4. Diretor de Comunicação e Marketing
5. Diretor Científico
6. Diretor de Ensino
7. Diretor de Acreditação e Qualidade

**Sociedade Brasileira de Patologia Clínica
Medicina Laboratorial**

8. Presidentes Regionais
9. Presidente do Conselho de Ex-Presidentes

§ 1º – A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor Científico, Diretor de Ensino, Diretor de Acreditação e Qualidade, Presidente do Conselho de Ex-Presidentes.

§ 2º - Os Presidentes Regionais serão distribuídos por todo o território nacional por regiões específicas, cujos ocupantes dos cargos serão indicados na chapa eleitoral concorrente à Diretoria Plena da SBPC/ML.

§ 3º - Os Diretores integrantes das Diretorias Plena e Executiva poderão deliberar em reuniões presenciais ou não presenciais, com voto de idêntico valor dos presentes.

§ 4º - O mandato da Diretoria Plena e Executiva eleitas e constituídas, de acordo com o *caput* do art. 30 deste estatuto, será de 2 (dois) anos.

§ 5º - Caberá à Diretoria Executiva a escolha de profissionais e prestadores de serviços para executar as atividades da SBPC/ML, bem como indicar o Presidente e o Coordenador Executivo dos Congressos.

§ 6º - A Diretoria Plena realizará pelo menos 01 (uma) reunião presencial por ano, preferencialmente por ocasião da realização do Congresso Brasileiro de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (CBPC/ML), e a Diretoria Executiva, reuniões presenciais ou não presenciais todos os meses e/ou em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 7º - As decisões das Diretorias Plena e Executiva serão tomadas após apuração de votos dos Diretores por maioria simples.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por três Conselheiros Efetivos e três Conselheiros Suplentes e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 32 - Em caso de vacância definitiva de um dos cargos da Diretoria Executiva, o seu preenchimento assim será procedido:

1. do Presidente, assumirá o Vice-Presidente;
2. do Vice-Presidente, assumirá o Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - As vacâncias não explicitadas neste artigo serão preenchidas, para o término do mandato, de acordo com deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão considerados automaticamente demissionários se faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem comprovada justificativa, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva e Plena, e do Conselho Fiscal, poderão renunciar ou solicitar licença temporária, motivando o seu ato perante a respectiva

Diretoria.

§ 4º - A renúncia e a demissão de associados, que implique em destituição dos Diretores ou membros do Conselho Fiscal, na forma descrita acima, deverão ser obrigatoriamente ratificadas e decididas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada com o *quorum* e os votos definidos no art. 24 deste estatuto.

Art. 33 - Os Membros dos Órgãos Dirigentes ou de Comissões da SBPC/ML não farão jus a qualquer forma de remuneração e à distribuição de lucros e/ou vantagens.

Art. 34 - São atribuições do Presidente da SBPC/ML:

1. representar a SBPC/ML em juízo ou extrajudicialmente;
2. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da SBPC/ML;
3. programar, convocar e presidir as reuniões das Diretorias Plena e Executiva com divulgação prévia das datas aos Diretores, adotando a praxe da palavra a ser concedida, exclusivamente, pelo Presidente;
4. convocar Assembleias Gerais;
5. administrar, com os demais membros da Diretoria, o patrimônio e os recursos financeiros da SBPC/ML;
6. cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais;
7. admitir ou dispensar funcionários, contratar e extinguir contratos de prestadores de serviços;
8. contratar assessoria jurídica ou constituir advogado para causas da SBPC/ML;
9. apresentar relatórios das atividades da SBPC/ML;
10. ter voto de desempate;
11. tomar providências administrativas não previstas neste Estatuto;
12. auditar o movimento contábil da SBPC/ML com o Diretor Administrativo e Financeiro, planejando com ele a administração financeira da Sociedade;
13. autorizar, juntamente, com o Diretor Administrativo e Financeiro, pagamento de valor superior ao equivalente a 10 (dez) contribuições anuais do Associado "Membro Titular", bem como, acompanhar e controlar à distância operações financeiras por meio de recursos, ferramentas e dispositivos eletrônicos.
14. delegar, a qualquer Diretor, poderes, por meio de procuração, para representá-lo judicialmente ou extrajudicialmente;
15. firmar, cumprir e fazer cumprir os contratos, convênios e obrigações da SBPC/ML;
16. indicar, coordenar e supervisionar as atividades dos Presidentes Regionais;
17. constituir Comitês e Grupos de Trabalho para análise de questões específicas;
18. aprovar orçamentos e propostas de contratação de serviços para a SBPC/ML;
19. homologar, anualmente, a indicação pela Diretoria Executiva do Presidente e do Coordenador Executivo dos Congressos da SBPC/ML;
20. cumprir e garantir o cumprimento e a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da SBPC/ML por toda a Diretoria Executiva e Plena e análise do desempenho dos processos designados sob as respectivas responsabilidades na periodicidade definida.

Art. 35 - São atribuições do Vice-Presidente:

1. substituir o Presidente nas suas atribuições em impedimentos temporários e ausências com todos os poderes e deveres;
2. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. atuar na Defesa Profissional, em conjunto com o Conselho de Ex-Presidentes, nas seguintes atribuições:
 - 3.1. defender os interesses e direitos da SBPC/ML e da Medicina Laboratorial, além dos coletivos e individuais homogêneos de seus associados e da atividade profissional;
 - 3.2. representar a SBPC/ML, por delegação da Diretoria Executiva, em assuntos relacionados à sua área de atuação perante pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado;
4. cumprir e garantir o cumprimento e a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da SBPC/ML e a análise do desempenho dos processos designados sob sua responsabilidade na periodicidade definida.

Art. 36 - São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

1. substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, e nas ausências ou impedimentos do Vice-Presidente;
2. exercer atividades específicas do cargo ou que venham a ser-lhe atribuídas pela Diretoria Executiva;
3. coordenar e supervisionar as atividades administrativas da SBPC/ML;
4. preparar os trabalhos e a Ordem do Dia das sessões e assembleias;
5. supervisionar os registros e as rotinas trabalhistas;
6. supervisionar o apoio logístico aos trabalhos dos Comitês e Grupos de Trabalho;
7. atender à fiscalização em geral;
8. administrar as finanças da SBPC/ML, supervisionando os registros contábeis, os recebimentos e pagamentos, aplicações financeiras, prestando contas, periodicamente, à Diretoria, ao Conselho fiscal e às Assembleias Gerais;
9. elaborar o plano econômico-financeiro da SBPC/ML, apresentando-o à Diretoria Executiva;
10. auditar as cobranças de anuidades e recursos a receber, tomando as providências cabíveis para sanar os débitos;
11. autorizar o pagamento de valor superior ao equivalente a 10 (dez) contribuições anuais do Associado Membro Titular ou conforme limites estabelecidos em regimento ou sistemática internos, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;
12. acompanhar e controlar a distância operações financeiras da SBPC/ML por meio de recursos, ferramentas e dispositivos eletrônicos;
13. promover e acompanhar as atividades de Auditoria Externa Contábil Independente, a serem realizadas anualmente e apresentar, obrigatoriamente, os Relatórios de Auditoria Contábil Independente, balancetes e balanços financeiros para a apreciação do Conselho Fiscal;
14. aprovar orçamentos e propostas de contratação de serviços para a SBPC/ML, junto com Presidente da SBPC/ML;
15. elaborar o inventário dos bens da Sociedade, zelar pela sua conservação e orientar na sua manutenção;

**Sociedade Brasileira de Patologia Clínica
Medicina Laboratorial**

16. planificar e administrar os aspectos econômico-financeiros envolvidos com o acervo e os materiais didáticos e científicos da SBPC/ML;
17. coordenar e acompanhar os projetos de implantação de eventos da SBPC/ML;
18. acompanhar a seleção e a contratação de prestadores de serviços dos eventos da SBPC/ML e aprovar propostas e orçamentos junto com o Presidente da SBPC/ML;
19. auxiliar na seleção e contratação de colaboradores/funcionários da SBPC/ML, assim como na avaliação periódica de desempenho atuando junto com as Diretorias da SBPC/ML;
20. cumprir e garantir o cumprimento e a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da SBPC/ML, pela Presidência, Diretorias, colaboradores/funcionários e serviços terceirizados/parceiros contratados e análise do desempenho dos processos designados sob sua responsabilidade na periodicidade definida.

Art. 37 - São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing:

1. supervisionar a produção, edição e distribuição de todos os veículos de comunicação da SBPC/ML e outros veículos aos seus Associados;
2. divulgar as atividades desenvolvidas pelas Diretorias Plena e Executiva, aos Associados em geral;
3. analisar os materiais didáticos e científicos sob os ângulos de eficiência de comunicação e econômico-financeiros, com os diretores responsáveis, para apresentar o projeto final à Diretoria Executiva;
4. divulgar para outros meios de comunicação a Ética Médica e os aspectos que engrandeçam a Medicina Laboratorial;
5. representar a SBPC/ML, por delegação da Diretoria Executiva, em quaisquer atividades relacionadas à sua área de atuação;
6. captar recursos para a SBPC/ML.
7. cumprir a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da SBPC/ML e análise do desempenho dos processos designados sob sua responsabilidade na periodicidade definida.

Art. 38 - São atribuições do Diretor Científico:

1. constituir Comitês e Grupos de Trabalho de caráter científico, definindo objetivos e procedimentos nas áreas de publicações científicas de Medicina Laboratorial em vários níveis: técnico (paramédico não universitário), tecnólogo (paramédico universitário), graduação médica, residência, especialização e pós-graduação em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, com aprovação da Diretoria Executiva;
2. representar a SBPC/ML, por delegação da Diretoria Executiva, em quaisquer atividades relacionadas à sua área de atuação;
3. elaborar a programação científica da SBPC/ML;
4. representar a SBPC/ML, por delegação da Diretoria Executiva, em reuniões científicas ou profissionais específicas;
5. supervisionar os eventos científicos nacionais e internacionais organizados pela SBPC/ML;
6. supervisionar as publicações científicas da SBPC/ML;
7. planejar finalidades e meios dos Comitês e Grupos de Trabalho e indicar seus membros, assim como as respectivas responsabilidades;

**Sociedade Brasileira de Patologia Clínica
Medicina Laboratorial**

8. administrar os trabalhos dos Comitês e Grupos de Trabalho através dos objetivos, custos e prazos definidos para as metas almejadas;
9. submeter os projetos dos programas e seus orçamentos à Diretoria Executiva;
10. cumprir a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da SBPC/ML e análise do desempenho dos processos designados sob sua responsabilidade na periodicidade definida.

Art. 39 - São atribuições do Diretor de Ensino:

1. monitorar e atualizar os dados das coordenações e dos residentes dos programas de Residência Médica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;
2. monitorar a adequação dos Programas de Residência Médica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial ao programa mínimo estabelecido pela SBPC/ML;
3. monitorar e atualizar os dados dos Projetos de Pós-Graduação realizados pelos Residentes de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial e Membros da SBPC/ML;
4. organizar e monitorar a Prova de Título de Especialista em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (TEPAC);
5. constituir Comitês e Grupos de Trabalho de caráter de ensino, com aprovação da Diretoria Executiva;
6. interagir com as instituições de ensino e outras sociedades de especialidades visando à disseminação de conhecimentos técnicos e científicos da área da saúde;
7. cumprir a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da SBPC/ML e análise do desempenho dos processos designados sob sua responsabilidade na periodicidade definida.

Art. 40 - São atribuições do Diretor de Acreditação e Qualidade:

1. supervisionar as atividades relativas à Acreditação e Certificação de Qualidade dos Laboratórios Clínicos;
2. constituir Comitês e Grupos de Trabalho, definindo objetivos e procedimentos na sua área de atuação, com aprovação da Diretoria Executiva;
3. representar a SBPC/ML, por delegação da Diretoria Executiva, em quaisquer eventos e atividades relacionadas à sua área de atuação;
4. constituir, presidir, organizar e monitorar a Comissão de Acreditação de Laboratórios Clínicos (CALC), que tem caráter permanente, informando sua constituição à Diretoria Executiva;
5. supervisionar e/ou acompanhar o Programa de Indicadores Laboratoriais;
6. cumprir a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da SBPC/ML e análise do desempenho dos processos designados sob sua responsabilidade na periodicidade definida.

Art. 41. São atribuições dos Presidentes Regionais:

1. dirigir e operacionalizar, juntamente com o Presidente da SBPC/ML, as atividades da Sociedade na região de sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes específicas, a divulgação e a manutenção de uma imagem positiva da SBPC/ML;
2. coordenar, promover e intensificar em sua Região as reuniões científicas e

**Sociedade Brasileira de Patologia Clínica
Medicina Laboratorial**

- atividades de interesse da Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;
3. organizar programas de trabalho, em parceria com a Diretoria Executiva da SBPC/ML, objetivando ampliar seu quadro de Associados;
 4. engajar-se na política e ação nacional da SBPC/ML, encaminhando contribuições, trabalhos, programas, relatórios trimestrais de atividades e promovendo o incremento regional de Associados para análise, deliberação e divulgação pela Diretoria Executiva;
 5. conseguir apoio logístico de Federada ou congênera, Sindicato dos Médicos, Conselhos de Medicina (CRM e CFM), Entidades e Autoridades Regionais para bem atender aos interesses da Medicina Laboratorial, sempre comunicando as atividades e os resultados à Diretoria Executiva da SBPC/ML;
 6. implantar, em âmbito Regional, estruturas e políticas que integrem a SBPC/ML em plano nacional;
 7. apresentar à Diretoria Executiva os problemas locais e as soluções aventadas para análise e deliberação da Diretoria Plena;
 8. promover, periodicamente, visitas oficiais aos associados da sua área de abrangência para colher subsídios técnicos, científicos e de defesa profissional;
 9. elaborar, periodicamente, relatórios de atividades, que serão encaminhados à Diretoria Executiva e aos colegas de suas áreas de abrangência;
 10. emitir parecer, quando convidados, sobre candidatos ao TEPAC Especial.

Art. 42 - São atribuições do Conselho Fiscal:

1. fiscalizar as atividades financeiras da SBPC/ML;
2. deliberar sobre as contas, os balanços apresentados pela Diretoria Executiva da SBPC/ML e/ou Comissões Organizadoras dos Congressos Nacionais ou qualquer evento sob a sigla da SBPC/ML em que ocorra movimentação de valores;
3. convocar Assembleia Geral Extraordinária para análise de contas, balanços e de não-conformidades financeiras, tendo as suas deliberações, efeitos de recomendação.

Art. 43 - O Conselho de Ex-Presidentes será composto por Associados que tenham exercido, pelo menos, metade do mandato de Presidente.

§ 1º - O Conselho será dirigido pelo Presidente que tenha exercido a Presidência da Diretoria Executiva em mandato imediatamente findo, tendo como atribuição a supervisão do cumprimento do Planejamento Estratégico da SBPC/ML.

§ 2º - O Conselho de Ex-Presidentes se reunirá sempre, extraordinariamente, para discutir assuntos solicitados pela Diretoria Executiva, tendo as suas deliberações efeito de recomendação.

CAPÍTULO X

ELEIÇÃO DAS DIRETORIAS E DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - As chapas com os nomes dos candidatos ao processo eleitoral para os cargos dirigentes da SBPC/ML deverão ser inscritas por meio de requerimento ao Diretor Administrativo, até a terceira segunda-feira de junho do ano eleitoral.

§ 1º - O requerimento de inscrição de chapa deverá ser assinado pelo candidato a Presidente da SBPC/ML, contendo a qualificação completa e o cargo de todos os candidatos da chapa.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Presidente da SBPC/ML serão representantes naturais das chapas inscritas e poderão delegar, parcial ou totalmente, suas atividades de representação e de fiscalização do processo eleitoral a outros, desde que informem com antecedência e, por escrito, à Diretoria Administrativa da SBPC/ML.

§ 3º - As despesas decorrentes de propaganda serão de responsabilidade de cada chapa.

§4º - Cada Chapa Eleitoral deverá apresentar, no momento da inscrição, um Programa de Trabalho relativo às atividades a serem desenvolvidas no biênio.

Art. 45 – Poderão votar e ser votados os Associados: “Membro Fundador”, “Membro Titular” e “Membro Emérito”, em pleno gozo de seus direitos na SBPC/ML.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 03 (três) Associados das Categorias: Membro Fundador, Membro Titular e/ou Membro Emérito, não candidatos, indicados pela Diretoria Executiva, e disciplinará e fiscalizará todas as atividades eleitorais e, dentre eles, designará o seu presidente.

Art. 47 - As eleições dos administradores da SBPC/ML processar-se-ão por voto secreto por sistemática padronizada pela Comissão Eleitoral, a cada 02 (dois) anos, por apuração em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, no ano eleitoral correspondente.

§ 1º - A Comissão Eleitoral e um representante de cada chapa fiscalizarão as várias etapas do processo eleitoral;

§ 2º - Os votos válidos serão contados por chapa completa;

§ 3º- Será vencedora a chapa inscrita que obtiver maioria simples de votos;

§ 4º - Quando houver chapa única inscrita, a eleição dar-se-á por aclamação na Assembleia Geral Ordinária concomitante ao Congresso Brasileiro da SBPC/ML;

Art. 48 – A validação do processo eleitoral regular e a diplomação das Diretorias Executiva e Plena e do Conselho Fiscal eleitos serão efetivadas na Assembleia Geral Ordinária do ano eleitoral, por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º - Será elaborada, em separado, a “Ata de Validação do Processo Eleitoral Regular

e de Diplomação dos Eleitos”, identificando e qualificando os membros de Diretoria Plena, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, com a menção do período dos seus mandatos bienais, que será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária, seu Secretário e pelo Presidente da SBPC/ML em exercício.

§ 2º - A Ata acima referida deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da jurisdição em que está inscrita a SBPC/ML.

Art. 49 - Qualquer restrição, observação ou impugnação à eleição deverá ser dirigida por escrito à Comissão Eleitoral, com a ciência escrita dos representantes das chapas inscritas.

§ 1º - Se o processo eleitoral for impugnado, com a anuência da Comissão Eleitoral, a Assembleia Geral Extraordinária fará nova eleição naquele local e tempo, para eleger uma das chapas previamente inscritas ou reiniciar o processo eleitoral.

§ 2º - Feita a apuração dos votos nessas circunstâncias, será definida a chapa vencedora por maioria simples e diplomada nessa ocasião.

CAPÍTULO XI

POSSE E MANDATO DAS DIRETORIAS E DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 – A posse das Diretorias e do Conselho Fiscal eleitos será pública e ocorrerá na última reunião de Diretoria Executiva do ano eleitoral.

Art. 51 - O exercício do mandato bienal das novas Diretorias Plena e Executiva e do novo Conselho Fiscal terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral.

CAPÍTULO XII

SOCIEDADES REGIONAIS

Art. 52 – Sociedades Regionais poderão filiar-se à SBPC/ML, contanto que suas disposições estatutárias não conflitem com as da SBPC/ML e da AMB, ou com lei, em seu todo ou em parte.

§ 1º - As Sociedades Regionais filiadas conservarão a sua independência administrativa e econômica.

§ 2º - As filiadas regionais deverão ser denominadas de Sociedade (adjetivo designando o local e estado a que pertence) de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial.

CAPÍTULO XIII DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - A dissolução da SBPC/ML será decidida por Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, sendo vedada a discussão de outra matéria nessa ocasião.

Art. 54 - O cancelamento da inscrição da SBPC/ML como pessoa jurídica no registro competente somente será promovido após o encerramento de sua liquidação pela Diretoria Executiva remanescente.

Art. 55 - No caso de dissolução da SBPC/ML, o remanescente de seu patrimônio líquido reverterá em favor de sociedades médicas regularmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública, conforme escolha pela Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 56 - Os bens de consumo considerados inservíveis para a SBPC/ML por defeito, cujo conserto não seja compensador ou, ainda, não adaptáveis por defasagem tecnológica, deverão ter avaliação e destinação devidamente aprovada pela Diretoria Executiva por maioria simples dos votos dos presentes, independentemente de dissolução.

CAPÍTULO XIV CONDIÇÕES PARA AS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 57- As disposições deste estatuto serão alteradas sempre que houver necessidade de adequação aos preceitos técnicos, científicos, legais e às mudanças nas condições de funcionamento da SBPC/ML.

Art. 58 – O anteprojeto das alterações estatutárias será formalizado por uma Comissão Estatutária, apresentado para consulta pública aos associados e analisado pela Diretoria Executiva, com o auxílio de assessoria técnica e jurídica.

Art. 59 – Após a apreciação das sugestões e a consolidação do texto será convocada a Assembleia Geral Extraordinária específica para aprovação das propostas de modificações estatutárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas formas previstas nos art. 23 e 24 deste estatuto.

Art. 60 – As alterações do estatuto deverão ser aprovadas pelo voto concorde dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma regida pelo art. 24 deste estatuto.

Art. 61 – O estatuto alterado e aprovado em AGE deverá ser revisado por advogado e averbado na matrícula do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que a

associação tiver sede.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – O texto final contempla as exigências da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as alterações contidas na Lei Federal n.º 11.127, de 2005, e demais normas complementares, devendo ser promovida a renumeração dos artigos, parágrafos e incisos, bem como a revisão ortográfica e a adaptação dos artigos anteriores aos novos, submetendo-o à avaliação de Assessoria Jurídica.

Art. 63 – O presente estatuto, após sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada e realizada em 13 de maio de 2015, revoga o anterior e entrará imediatamente em vigor, depois de registrado no Cartório competente.

Firmam o presente, em 13 de maio de 2015.

Dr. Adagmar Andriolo
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
CREMESP n.º 22.250
CPF n.º 670.939.658- 49

Dra. Carla Doerzapff Chaves
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária
CRM-RJ 52-46305-0
CPF – 698.992.747-04

Dra. Zélia Leocádia da Trindade Jardim
Assessora Jurídica da SBPC/ML
OAB/RJ n.º 63.878
CPF n.º 208.579.007-06